

**CONTRATO Nº 028/2015 (LOTE II)**  
**REF.: EDITAL Nº 026/2014 DE CONCORRÊNCIA - CESAN**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA RODAENG ENGENHARIA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Meio Ambiente, respectivamente, a Sra. **DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ** e o Sr. **ANSELMO TOZI**, e a empresa **RODAENG ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Rua Peroba, nº 06, Bairro Colina de Laranjeiras, Serra-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 11.166.646-0001-60, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RAYMUNDO NONATO FERREIRA FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.994.357-49, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS AO CRESCIMENTO VEGETATIVO DE ESGOTO, COMPREENDENDO: REDES COLETORAS, LIGAÇÕES PREDIAIS, VISTORIAS E ELEVATÓRIAS NOS MUNICÍPIOS CARIACICA E VIANA, NA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA, NESTE ESTADO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 113-2014-00168, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2066ª, de 21/01/2015, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 4154/2015, de 26/01/2015, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, Decreto nº 2460-R, de 05/02/2010 e as seguintes cláusulas:



## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de empreitada por preços unitários, a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS AO CRESCIMENTO VEGETATIVO DE ESGOTO, COMPREENDENDO: REDES COLETORAS, LIGAÇÕES PREDIAIS, VISTORIAS E ELEVATÓRIAS NOS MUNICÍPIOS CARIACICA E VIANA, NA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA, NESTE ESTADO.**

1.1.1 Os **SERVIÇOS** constantes do **LOTE II** consistem basicamente na execução de **4.857 metros** de redes coletoras de esgoto em PVC DN 150, **1.200 unidades** de ligações prediais, vistorias e elevatórias do crescimento vegetativo de esgotos sanitários, inclusive com fornecimento de materiais.

1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, no **ANEXO VI – PRESCRIÇÕES TÉCNICAS**, no **ANEXO VII – LISTA DE PROJETOS**, no **ANEXO VIII – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM DE MATERIAIS PELA CONTRATADA**, no **ANEXO IX – TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DA CESAN** e no **ANEXO X – NORMAS E INSTRUÇÕES**, do Edital que a este integra.

1.3 Na execução dos **SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a - **EDITAL Nº 026/2014 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**

b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 30/09/2014 e seus anexos.**

1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

## CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, distribuídos através das despesas de custo nas codificações contábeis: CVECAR10 e CVEVIA10

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 O valor global do orçamento da **CESAN** para a execução dos **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** é de **R\$ 2.338.770,71** (dois milhões, trezentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta reais e setenta e um centavos), referenciados ao **Mês de Maio/2014**.



3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**.
- Mão-de-obra especializada ou não;
- Transportes e deslocamentos em geral;
- Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
- Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;
- Seguros em geral;
- Equipamentos e ferramentas necessários;
- Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
- Reparos de interferências (rede de água, drenagem, gás, telefonia e outros);
- **BDI composto de:**
  - Administração central;
  - Administração local (Despesas previstas na **CLÁUSULA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** que não sejam pagas através da planilha de preços, mão de obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDUSCON e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
  - Impostos previstos por lei;
  - Lucro.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) Na Composição de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
- 2) Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando for executar interligações, paralisações do Sistema e para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- 3) Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.

3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.



- 4.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:
- I – Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**;
  - II – Prazo de mobilização de **15 (quinze) dias** contados após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**;
  - III – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.
- 4.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com art.57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 4.4 As demais condições que envolvem os **CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital que a este integra.

#### CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data de eficácia do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN** ou a **Divisão de Contratos e Convênios – R-DCC**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 116.938,53 (cento e dezesseis mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta de três reais)**, por todo o período de vigência do **CONTRATO**, **acrescido de 90 (noventa) dias** e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS – ANEXO XI**, do Edital que a este integra.
- 6.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irreajustáveis** pelo período de 1 (um) ano a partir da data do orçamento da **CESAN** ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left[ \frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,33 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,47 + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,20 \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0);



**S** = Índice da coluna 1 - (Índice nacional de custo da construção – mão de obra), utilizado inclusive na retenção de INSS);

**M** = Índice da coluna 2 – (Índice nacional de custo da construção – materiais);

**E** = Índice de Preços por Atacado segundo Estágios de Processamento (IPA-EP) - Bens Finais - Bens de Investimento - Máquinas e Equipamentos.

**Índice com indicador "1"** = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento;

**Índice com indicador "0"** = Relativo ao mês anterior ao do orçamento da **CESAN**.

**Data base do orçamento da CESAN = maio/2014.**

7.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

7.3 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra.

#### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO – M-GCT**, através do Gestor e Equipe Técnica da Divisão de Suporte dos Serviços de Esgoto – **M-DSE** e da Divisão De Adesão de Esgoto - **M-DAE** da **CESAN**.

9.2 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos nas Normas **INS.004.00.2014 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** e **ENG/CA/050/01/2008 – CADASTRO TÉCNICO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, constantes do **ANEXO X – NORMAS E INSTRUÇÕES**, deste Edital.

9.2.1 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** irá fiscalizar a empresa **CONTRATADA** de acordo com as Prescrições Técnicas da **CESAN**, Normas Técnicas vigentes, bem como **Procedimentos Operacionais de: Fiscalização de Obras (PO-OBR-001), Movimentação de Materiais (PO-MAT-001), Sinalização de Obras e Unidades Internas (PO-SIN-001), Concretagem (PO-CON-001) e Pintura Industrial (PO-PIN-001)**, além do **Manual Ambiental de Projetos e Obras da CESAN**.

#### **NOTAS:**

- 1) Caso haja necessidade de a Administração revisar as Prescrições Técnicas e Procedimentos Operacionais da **CESAN**, durante a vigência do **CONTRATO**, a fiscalização da **CESAN** deverá comunicar à **CONTRATADA**, através de ofício e/ou Diário de serviços, os quais deverão ser acatadas pela **CONTRATADA**. Se as alterações interferirem nas composições de custos dos **SERVIÇOS** contratados e/ou Tabela de Preços de Serviços da **CESAN**, os mesmos deverão ser repactuados.
- 2) Informamos que quando houver divergência entre as Prescrições Técnicas do **Caderno de Prescrições Técnicas da CESAN** e as **Prescrições Específicas** anexas deste **Edital**, prevalece as **Prescrições Específicas** contidas no **Edital**.
- 3) Informamos também que quando os **SERVIÇOS** forem pagos por m³, fica a critério da Fiscalização da **CESAN** determinar a espessura ideal para se executar os serviços, mesmo que a **Prescrição Técnica da CESAN** indique uma espessura diferente da solicitada pela fiscalização da **CESAN**.



9.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN**

10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 2) Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do **CONTRATO**.
- 3) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 4) Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 5) Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos serviços apresentados pela **CONTRATADA**.
- 6) Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8) Fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes aos serviços contratados.
- 9) Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA** no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados durante a execução dos serviços.
- 10) Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento do **DECRETO 2460-R, de 05 de fevereiro de 2010**.
- 11) Em atendimento ao Decreto 2460-R/2010, a **CESAN** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação. Visando ao cumprimento dessa obrigação, a **CESAN**, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS - a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo aos Projetos, Prescrições Técnicas, Caderno de Prescrições Técnicas de Serviços da **CESAN**, Procedimentos Operacionais de Fiscalização de Obras, Movimentação de Materiais e Sinalização, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do Edital de **CONCORRÊNCIA**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.



- 11.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 11.3 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital que a este integra.
- 11.4 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos **SERVIÇOS** executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado no serviço, relativo ao mês anterior à execução dos **SERVIÇOS**, cabendo a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 11.5 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial.
- 11.6 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocado, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 11.7 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 11.7.1 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 11.7.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS**, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 11.7.1 acima, devidamente assinada.
- 11.8 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 11.9 Pagar aos seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 11.10 A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.11 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 11.12 Conhecer, adotar/atender as recomendações do Manual Ambiental da **CESAN**.
- 11.13 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 11.14 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s)



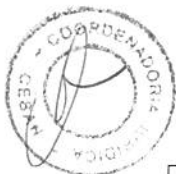
oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.

- 11.15 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 11.16 A **CONTRATADA** deverá cumprir os procedimentos e prazos estabelecidos nos Artigos do **DECRETO Nº 2460-R**, de 05 de fevereiro de 2010, apresentando toda a documentação exigida até a data da emissão da **Ordem de Início de Serviço – OIS**. O não cumprimento desta obrigação, por parte da empresa **CONTRATADA**, importará em aplicação das penalidades cabíveis para a espécie e na possibilidade de rescisão do contrato, considerando o parágrafo único do Art. 5º do Decreto 2.460-R/2010.
- 11.16.1 Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o **CONTRATADO**, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.
- 11.16.2 Para tanto, deverá o **CONTRATADO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do **CONTRATO**, formular pedido por escrito à **CESAN**, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
- 11.16.3 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo **CONTRATADO**, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, a **CESAN** se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
- 11.16.4 Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, a **CESAN**, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo **CONTRATADO**, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS - a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.
- 11.16.5 O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva da **CESAN** ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ao **CONTRATADO**. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do **CONTRATADO**, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei nº 8666/93.
- 11.17 Apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS**, cronograma-físico do serviço em software específico, planejamento detalhado de execução dos serviços, compatível com o prazo contratual e atendendo às **regras básicas de Segurança e Medicina do Trabalho**, (PMSO, PCMAT, PPP, NR-18.) conforme **ANEXO X** desse Edital. **O não cumprimento deste**



**item dá à CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.**

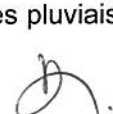
- 11.18 O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da Fiscalização do serviço.
- 11.19 Apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS**, as composições analíticas de custos dos itens abaixo:
- ⇒ **2140300040**      **LIG PRED ESG LONGA C/MAT ASFAL H 0,5 A 1,0M**
  - ⇒ **2172021120**      **REDE COLETORA PVC EB-644 DN 150 1,26A1,75m ASFÁTICA**
  - ⇒ **2172031120**      **REDE COLETORA PVC EB-644 DN 150 1,26A1,75m BLOCKET**
- 11.19.1 Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos. **O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.**
- 11.20 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente contrato no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura para fins de execução do serviço em casos e locais que exijam tal documentação.
- 11.21 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização.
- 11.22 Manter um Diário de serviços atualizado diariamente, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela Fiscalização.
- 11.23 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial as de segurança pública.
- 11.24 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.25 O canteiro de serviços e a área de vivência deverão ser conforme a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.26 Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletivo, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.
- 11.27 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos serviços, observando padrões definidos pela Fiscalização, bem como elaboração de **Relatório de Controle**. Disponibilizar informações do andamento dos serviços através da internet, em site específico para esse fim, disponibilizando informações e fotos, atualizando o mesmo a cada 15 dias. **O não cumprimento deste item dá a CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.**



- 11.28 O canteiro da **CONTRATADA** deverá ser no local onde se realizarão os serviços. O mesmo deverá ser dotado de telefone, computador e internet, para facilitar a comunicação. Deverá ter uma área com capacidade para armazenar materiais fornecidos pela **CESAN**.
- 11.29 O responsável pela Coordenação dos serviços deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 11.30 Após a realização dos serviços, os locais dos serviços deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes. Em ruas com pavimentação, além da limpeza descrita acima, se necessário, deverá ser executada varredura e/ou lavagem. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 11.31 Nos serviços de movimentação de terra para abertura de valas, deverá ser observada a existência de interferências com redes/dutos/etc, visando evitar possíveis danos. Na ocorrência de danos inevitáveis, independentemente do fornecimento do cadastro pela **CESAN**, os custos referentes aos reparos (materiais e serviços) de redes de água, esgoto e drenagem, ligações prediais de água e esgoto, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços de assentamento.
- 11.32 Executar os serviços obedecendo às seguintes instruções específicas:
- a) Qualquer vazamento ou defeito que ocorrer nos materiais hidráulicos por inépcia de montagem ou assentamento, será de responsabilidade da **CONTRATADA** por período de 5 (cinco) anos após a entrada em operação;
  - b) Na montagem das tubulações e após os trabalhos diários, será exigida a colocação de saco plástico resistente em sua extremidade de forma a evitar a entrada de materiais e/ou animais;
  - c) Durante a execução do serviço, qualquer dano causado a redes e tubulações existentes, deverá ser reparado pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**;
  - d) As estruturas de concreto deverão ser executadas de acordo com as Normas Técnicas vigentes, qualquer reparo necessário será de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**.
  - e) É vedado à **CONTRATADA** executar manobras operacionais sem autorização da Fiscalização do serviço;
  - f) Em casos específicos tais como complexidade técnica, economicidade ou aproveitamento de interdição local, a **CESAN** poderá solicitar a execução da ligação interna do cliente à rede coletora, aproveitando-se a mobilização de equipamentos, demolição de concreto e interdição de calçadas para realização da interligação.

11.33 **RESÍDUOS LÍQUIDOS, SÓLIDOS E GASOSOS, LIXO E ENTULHOS:**

- a) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de serviços, frente de trabalho ou local de serviço deverão ser convenientemente tratados e/ou dispostos e/ou retirados do limite do mesmo, de acordo com a legislação vigente pertinente nos níveis federal, estadual e municipal, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10, Art. 27) e a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei 9.264, Art. 33) quanto à responsabilidade do gerador pelos seus resíduos e Resolução CONAMA 307/2002 em seu Art.10 (destinação de resíduos classe A.B.C.D); sendo proibido o armazenamento ou deposição em vias públicas, redes pluviais ou de esgoto sem a devida autorização do órgão competente;



- b) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos de alta toxicidade, periculosidade (classe 4D – CONAMA 307/02), os de alto risco biológico e os resíduos radioativos deverão ser dispostos com o conhecimento e a aquiescência e auxílio de entidades especializadas públicas ou vinculadas e no campo de sua competência.
- c) Disponibilizar para a **CESAN** informações e documentações relativas à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro.
- 11.34 Informar por escrito, antes da execução dos serviços, os dados dos veículos a serem utilizados para a execução dos serviços durante a vigência do **CONTRATO**, tais como: placa, marca, modelo e ano de fabricação. Esta informação deverá ser atualizada quando houver qualquer substituição de veículos.
- 11.35 Deverão ser utilizados durante a vigência do **CONTRATO**, veículos em bom estado de conservação, preferencialmente na cor branca, em perfeitas condições de segurança e funcionamento, com boa aparência externa, e identificados externamente que estão a serviço da **CESAN**, de acordo com padrão **CESAN (ANEXO XIV)**. O custo de confecção e aplicação do adesivo é de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 11.36 A Contratada será a única responsável pela execução dos serviços deste Contrato e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes do Edital e seus anexos que a este integra.
- 11.37 Caso venha a ocorrer danos a terceiros e o pagamento for efetuado pela **CESAN**, tal indenização será debitada do valor a ser pago à Contratada. Portanto, a mesma deverá se resguardar com seguro contra riscos diversos.
- 11.38 Caso venha a ocorrer prejuízos decorrentes de informações errôneas durante a vistoria ou serviços executados a contratada será responsabilizada por todas as despesas ou indenizações, sendo descontadas integralmente na medição dos serviços.
- 11.39 É considerado dolo a não observância das interferências visíveis ou registradas em cadastros técnicos, devendo a Contratada providenciar cópia as suas expensas.
- 11.40 Os serviços executados neste contrato deverão ter **garantia mínima de até cinco anos** após a execução dos mesmos.
- 11.41 Os serviços deverão ser supervisionados em tempo integral por dois profissionais **um de nível superior, Engenheiro Civil ou de Produção Civil, e um técnico em edificações**, para cada lote, com o registro regular comprovado junto ao CREA/ES. O responsável técnico deverá percorrer os trechos em serviço sistematicamente e com poderes para representar a Contratada amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do Contrato, o qual deverá ser informado nº de celular que ficará disponível 24 horas para o atendimento de demandas urgentes. O não cumprimento deste item dá à **CESAN** o direito de reter a 1ª medição, ou demais subsequentes, até que seja cumprido integralmente o solicitado.
- 11.42 A **CONTRATADA** deverá dimensionar o número de equipes de acordo com sua necessidade. Sendo que para atendimento mínimo às demandas dos serviços, deverão ser disponibilizadas 4 equipes.



- 11.42.1 Cada equipe será composta no mínimo de **1 oficial polivalente e 3 serventes**. O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.
- 11.43 A CESAN não remunerará em hipótese alguma hora ociosa (não executando serviços) de pessoal, máquinas, veículos e equipamentos.
- 11.44 Informar no sistema informatizado da CESAN até 24 hs (vinte e quatro horas) do dia seguinte a conclusão da execução dos serviços.
- 11.45 Não serão aceitas Solicitações de Serviços (SS's) preenchidas incorreta ou incompletamente. Caso isto ocorra, o serviço poderá não ser reconhecido como executado e, portanto, não será pago.
- 11.46 Manter o Diário de serviços atualizado, com informações confiáveis e escrita legível, relativo aos serviços realizados, segundo as orientações da Fiscalização.

**OBSERVAÇÃO:**

É imprescindível que no Diário de serviços conste o horário de entrada e saída dos empregados, bem como o intervalo mínimo de 01 (uma) hora relativo às principais refeições, conforme preconizam as Leis Trabalhistas.

- 11.47 Fornecer todas as informações necessárias relativas às atividades de planejamento, programação e controle, observando os padrões impressos a serem definidos pela CESAN para tais procedimentos.
- 11.48 Dentre as Solicitações de Serviço poderão existir algumas que poderão ser canceladas por impossibilidade na execução dos serviços, principalmente pelos seguintes motivos:
- ✓ CESAN não atende no local – bairro sem rede coletora de esgoto;
  - ✓ Endereço não encontrado por falta de informação na SS;
  - ✓ Responsabilidade das Prefeituras Municipais – drenagem pluvial.
- 11.48.1 Ciente destas ocorrências, a contratada deve possuir em seu quadro funcional profissionais com conhecimentos em manutenção de redes e ramais coletores de esgoto para fazer vistoria prévia de campo e devolver a SS para baixa na programação de serviços.
- 11.48.2 Dentro da planilha de serviços está previsto um **item de vistoria** relativo à remuneração do serviço, que somente será utilizado nos casos em que o serviço de vistoria for necessário. **Para o serviço de execução de extensão de rede coletora de esgoto e ligações demandadas internamente pela M-DSE não será pago o item vistoria.**
- 11.49 A contratada terá até 05 (cinco) dias úteis para realizar a inspeção (vistoria) no imóvel para identificar a possibilidade ou impossibilidade de execução dos serviços bem como a necessidade de licença junto aos entes públicos responsáveis.
- 11.50 Para o pagamento do Item 2870100045 (Vistoria em Sistemas de Água e Esgoto) deverá ser preenchido e anexado na medição o Formulário de Vistoria de esgoto (**Anexo XII**) e inseridas pelo menos 2 (duas) fotos.
- 11.51 A contratada terá até 10 (dez) dias úteis para atender as Solicitações de Ligação de Esgoto, incluído neste prazo o tempo necessário para a realização da inspeção, o não



cumprimento deste item será atribuído valor 0 (zero) no item "Cronograma de Obra" da FAC.

- 11.52 Utilizar quando da retirada de pavimento asfáltico, equipamentos adequados tipo máquina de corte de asfalto (evitar utilizar a retroescavadeira para cortar o asfalto). A escavação da vala somente deverá ser iniciada após a remoção das placas de asfalto (via bota-fora). Quando não for possível fechar as valas em vias principais dentro do prazo já citado, deverá ser previsto assentamento de blocos de concreto (bloket – pavi's).
- 11.53 O prazo de recomposição asfáltica não poderá ser superior a 96 horas, e em vias de alto tráfego a recomposição deverá ser feita imediatamente após a execução dos serviços. A alteração deste prazo só se dará em casos especiais, devidamente justificados e autorizados pela Fiscalização da **CESAN**. Após a finalização deverá também registrar no Módulo de Medição do **SICAT** o motivo da alteração do prazo.
- 11.54 Preparar o local que irá receber o asfalto, retirando o material inadequado e realizando seu bota fora. Caso a profundidade, no local da pavimentação seja superior ou inferior a 5 cm, que é a espessura exigida do asfalto, a base deverá ser adequada, seja com regularização com solo brita ou com rebaixamento, para atender à espessura de asfalto especificada.
- 11.55 Caso o local já tenha uma base de paralelepípedo, blocos articulados de concreto ou pavi's, a **CONTRATADA** deverá rebaixá-la ou elevá-la para que se tenha uma camada asfáltica de 5 cm.
- 11.56 Suprir-se de equipamentos para seu planejamento, inclusive os de informática, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle, observando padrões definidos, bem como a elaboração de Cálculo de Medição de Campo, Boletim de Medição e Relatório de Controle.
- 11.57 A **CESAN** utilizará um sistema para enviar e/ou receber Solicitações de Serviços diretamente ao escritório da **CONTRATADA** e, portanto a **CONTRATADA** deverá providenciar os equipamentos e insumos como: micro computador, impressora laser, papel, tonner, linhas de comunicação de dados que interliguem sua estrutura internamente ao Data Center da **CESAN**, linhas telefônicas comuns, entre outros, além de mão de obra e serviços necessários à operação desse sistema.
- 11.58 A **CONTRATADA** deverá manter Link de dados através de tecnologia padrão de mercado, a qual possibilite restrição de acesso a uso não autorizado, dedicado e com velocidade mínima de 1 Mb interligando a rede da **CONTRATADA** ao Datacenter da **CESAN**, através de interface padrão ethernet usando protocolo TCP/IP compatível com a rede de dados e segurança da informação da **CESAN**; a instalação deste link de dados não deverá acarretar ônus de qualquer natureza (técnico ou financeiro, ou outro) à **CESAN**.
- 11.59 Disponibilizar para os computadores que terão acesso a rede da **CESAN**: sistemas operacionais e softwares com as respectivas licenças, e com as últimas atualizações de segurança; proteção contra programas "mal-intencionados" (spyware, adware, malware e outros), com as últimas atualizações de segurança do respectivo fabricante; proteção devida contra possíveis ataques de terceiros provenientes da internet ou uso indevido não autorizado;



11.60 Cumprir as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Leis, Regulamentos e Posturas Municipais, bem como observar as Normas de Saúde, de Segurança do Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, Segurança Pública e de Meio Ambiente.

11.61 Promover ainda às suas expensas:

- ✓ Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do presente Contrato no CREA-ES, cujo comprovante deverá ser apresentado no período previsto para mobilização e quando da ocasião de possíveis aditamentos.
- ✓ Treinamento básico sobre segurança do trabalho ao pessoal envolvido na execução dos serviços;
- ✓ Exames periódicos dos empregados, inerentes às funções exercidas;
- ✓ Treinamento visando capacitar seus empregados a utilizar, limpar e armazenar os EPI's diariamente, de forma adequada, de acordo programa pré-estabelecido;
- ✓ Obter todas as Licenças relacionadas com o Objeto do Contrato.
- ✓ A Contratada como única empregadora de seu pessoal, deverá comprometer-se a:
- ✓ Providenciar Apólice de Seguro para todos empregados contra riscos de acidentes de trabalho e invalidez, observando rigorosamente todas as Prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias, ou correlatas em vigor no País.
- ✓ Dar condições de segurança aos empregados, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários aos trabalhos a serem executados, conforme normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e, ainda, de acordo com as exigências da área de Segurança do Trabalho da **CESAN**, respondendo como único responsável pelas multas e sanções administrativas oriundas da não observância deste item.
- ✓ Promover treinamento básico sobre Segurança do Trabalho, ao pessoal envolvido na execução dos serviços.
- ✓ Assumir total responsabilidade por eventuais acidentes ocorridos em consequência de deficiência ou falta de:
  - Sinalização em vias públicas;
  - Escoramento de valas;
  - Equipamentos de proteção individuais (EPI's) e outros.

11.62 Manter seu pessoal devidamente uniformizado durante a execução dos serviços. Os uniformes deverão ser compostos de botina, capa de chuva, calça e camisas de brim, com o nome da Contratada (em destaque) nas costas da camisa, e logo abaixo, a inscrição "**A SERVIÇO DA CESAN**", em letras na cor branca, na quantidade mínima de dois jogos por empregado. Os uniformes que não se apresentarem em boas condições, desgastados ou rasgados, deverão ser substituídos imediatamente.

11.63 Executar todos os serviços contidos na planilha de orçamento que a este integra, e acréscimos, conforme previsto no item 11 (Supressões e/ou acréscimos), constantes na Tabela de Preços e serviços da **CESAN**, aplicando-se sobre estes a insalubridade se necessário. Os serviços não constantes na Planilha Contratual, nem na Tabela de Preços de Serviços da **CESAN**, terão seus custos apurados e negociados com base nos preços de mercado, retroagido à data base contratual, através do índice de reajustamento.

11.64 O não cumprimento do cronograma de serviços e atendimento às demandas no prazo pré-acordado sem justificativa técnica aceitável acarretará em nota 0 (zero) no item cronograma de obra na FAC na avaliação de desempenho da contratada.



**OBSERVAÇÃO:**

A deficiência no dimensionamento de mão de obra, avarias e sub-dimensionamento de equipamento não serão considerados justificativas aceitáveis.

- 11.65 Os locais de bota-fora deverão ser regularmente licenciados e constituídos para tal finalidade.
- 11.66 Em **NENHUMA** hipótese poderá ser efetuado bota-fora em terrenos particulares por solicitação dos proprietários, a menos que apresentem licença emitida por órgãos competentes autorizando tal procedimento, cuja cópia deverá ser previamente encaminhada à fiscalização para análise e liberação. Definir junto a Fiscalização da **CESAN** os locais de bota-fora.
- 11.67 Evitar conflitos de qualquer natureza com os clientes da **CESAN** e qualquer irregularidade cometida nesse sentido será alvo de penalização.
- 11.68 É vedado a Contratada prestar qualquer esclarecimento ou entrevistas a Imprensa, sobre serviços ou situações de responsabilidade da **CESAN**.
- 11.69 Responsabilizar-se na qualidade de fiel depositária pelos materiais, equipamentos de operação e acessórios da **CESAN**, devendo ao final dos serviços devolvê-los em condições normais de conservação, resguardados os desgastes naturais decorrentes do tempo de uso e ainda pela guarda dos documentos que lhe tenham sido entregues pela **CESAN**.

**OBSERVAÇÃO:**

Não estão incluídos nessa categoria para efeito do fornecimento, os equipamentos, componentes dos sistemas tais como: bombas das elevatórias, aeradores e painéis elétricos.

- 11.70 Manter em condições de funcionamento as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, substituindo aqueles que por decisão da Fiscalização, não se encontrarem em bom estado de conservação e uso. Em caso de quebra ou defeito de qualquer ferramenta ou equipamento necessário à execução dos serviços, o mesmo deverá ser substituído imediatamente.
- 11.71 Dispor de pessoal e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 11.72 Aumentar, reduzir ou substituir o seu efetivo, quando constatada a sua inadequação ou necessidade, não importando tais procedimentos em ônus para a **CESAN**.
- 11.73 A **CESAN**, através da **GERÊNCIA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (M-GCT)**, poderá a qualquer momento, solicitar o afastamento de funcionário que não esteja atendendo às suas expectativas, cabendo a Contratada a reposição de outro funcionário no máximo em até 05 dias úteis.
- 11.75 Providenciar para todos os empregados alocados aos serviços, crachás de identificação, plastificado, onde conste de forma legível, o nome, nº. da carteira de identidade, fotografia e o nome da contratada, com a seguinte informação: "**A SERVIÇO DA CESAN**".
- 11.76 Os líderes das equipes de serviços da Contratada deverão estar de posse de formulários padrão para as anotações diárias exigidas pela **CESAN**, para o devido



controle das informações necessárias, principalmente aquelas destinadas a apurações dos indicadores de desempenho.

- 11.77 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** que se fizerem necessários aos serviços e fornecimento de materiais, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor **CONTRATO**, desde que dentro do escopo contratado, atualizado nos termos da lei. Tal percentual também abrange a possibilidade de se incluírem itens não previstos na Planilha Contratual.
- 11.78 Quando nas composições de custos apresentadas, dos itens planilhados ou extracontratuais, tiver sido omitido algum material, equipamento ou mesmo profissional (mão-de-obra), a Contratada será obrigada a garantir o seu fornecimento, sem ônus adicional para a **CESAN**.
- 11.79 A **CONTRATADA** deverá fazer uso de procedimentos e executar todos os serviços de acordo com as filosofias e políticas de qualidade que estiverem em prática na **CESAN**;
- 11.80 Obedecer e fazer com que seus empregados obedeçam às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela **CESAN**;
- 11.81 Conhecer, divulgar entre os colaboradores e agir de acordo com a Missão, Visão e Valores da **CESAN** que se encontra publicada no site da Companhia;
- 11.82 A **CONTRATADA** deverá adequar-se ao Modelo de Excelência de Gestão da Qualidade da **CESAN**, recebendo as orientações necessárias para atuar segundo os fundamentos e critérios estabelecidos;
- 11.83 Executar todos os serviços contidos na Planilha de Preços – **ANEXO I**, do Edital que este integra, e testá-los conforme Normas da ABNT;
- 11.84 Submeter a apreciação da Fiscalização, as sobras de materiais para que seja definida a sua reutilização e/ou controle de perdas;
- 11.85 Na montagem das tubulações e após os trabalhos diários, a Contratada deverá colocar tampões resistentes nas extremidades das tubulações, de forma a se evita entrada de materiais e/ou animais;
- 11.86 Executar as ligações de esgoto apenas nas redes coletoras. Somente nos casos especiais e com autorização da fiscalização da **CESAN**, através do Diário de serviços, poderão ser feitas de outra forma;
- 11.87 Arcar com multas e sanções administrativas oriundas da não observância de todos os itens das Obrigações da Contratada;
- 11.88 Fornecer refeição ou vale refeição e vale transporte para seus empregados;
- 11.89 Qualquer irregularidade cometida será alvo de avaliação **INSUFICIENTE** e consequentemente advertência por escrito, e aplicação das penalidades previstas na **INS.004.00.2014 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇO E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**;
- 11.90 Todos os serviços executados deverão ser fotografados e os registros fotográficos deverão ser nomeados pelo número da SS, agrupados por dia de execução e repassados a **CESAN** juntamente com a medição;



#### 11.91 EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

11.91.1 Das exigências mínimas relativas a máquinas e equipamentos consideradas essenciais para o cumprimento do objeto da licitação que a contratada deverá comprovar propriedade e/ou disponibilidade são as seguintes:

- ✓ 02 Caminhões 4,5 ton. de carga;
- ✓ 01 Caminhão basculante;
- ✓ 02 Veículos tipo pick-up (1 ton.);
- ✓ 02 Bombas de eixo flexível para esgotamento de valas;
- ✓ 02 Máquinas de corte de asfalto;
- ✓ 02 Conjuntos de escoramento metálico tipo gaiola (rede e poço de visita);
- ✓ 02 Compactador de solo à percussão ("tipo sapo");
- ✓ 02 Compactador de solo tipo placa vibratória;
- ✓ 01 Rolo compactador liso;
- ✓ 02 Retroescavadeiras;
- ✓ Caminhão Munck;
- ✓ Conjunto de Rebaixamento de Lençol Freático;
- ✓ Estaca Prancha;
- ✓ Grupo Gerador.

11.91.2 Disponibilizar em um prazo máximo de 10 dias contados a partir da publicação do contrato na Imprensa Oficial os equipamentos descritos no item 11.91.1 e constantes no **ANEXO XI - RELAÇÃO DE MODELOS (MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTO)**. Caso seja constatada alguma inconformidade a contratada estará sujeita as sanções administrativas previstas;

11.91.3 Todos os equipamentos a serem apresentados e disponibilizados para a execução dos serviços deverão apresentar boas condições de conservação para o uso;

11.91.4 Qualquer outro equipamento a ser utilizado e não relacionando deverá estar de acordo com as Normas e Legislações pertinentes, observando as condições de Segurança e Saúde do trabalhador;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 06 de fevereiro de 2015



**DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ**  
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN  
CPF Nº 407.952.336-04



**ANSELMO TOZI**  
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA CESAN  
CPF Nº 559.901.427-49

*Raymundo Nonato Ferreira Filho*  
Diretor

**RAYMUNDO NONATO FERREIRA FILHO**  
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA  
CPF Nº 097.994.387-49

#### TESTEMUNHAS:

- 1) Ana Rita de Poli - 558754597-00
- 2) Maurício Miranda Leite 306318218-97

